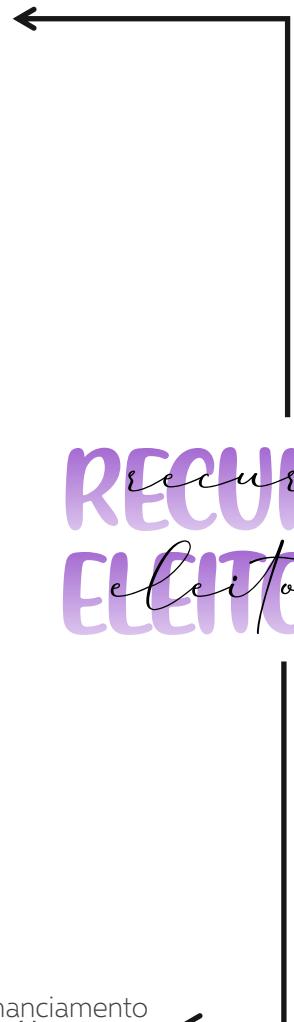


## ASPECTOS GERAIS

- princípios para a arrecadação de recursos em campanha:
  - lisura das eleições
  - igualdade entre candidatos
  - equilíbrio no pleito



no Brasil, é misto (público e privado)

## FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

### PÚBLICO

- são 3 fontes:
  - fundo partidário
  - propaganda gratuita no rádio/TV
  - imunidade tributária aos partidos

### PRIVADO

- são várias fontes:
  - recursos próprios do candidato
  - recursos do partido é vedado o financiamento por pessoas jurídicas!
  - doações de pessoas físicas ou outros candidatos
  - receita decorrente de venda de bens ou serviços
  - realização de eventos
  - aplicação financeira

## FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

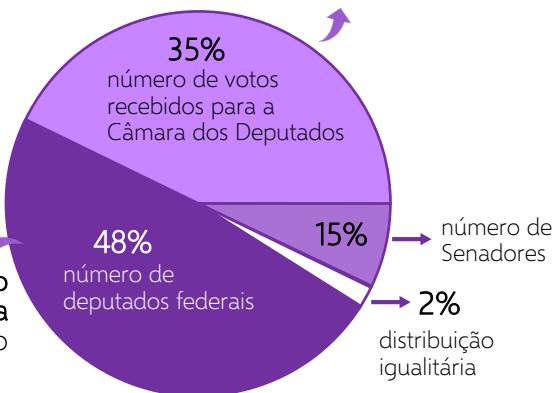
- criado pela Lei 13.487/17
  - seus recursos devem ser usados exclusivamente em gastos de campanha
  - a lei define os recursos e o TSE fixa o valor, seguindo os critérios definidos em lei
- valor destinado ao FEFC = ao percentual dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva (encaminhado no projeto de lei orçamentária anual)
- caso haja excesso de dotações ao Legislativo, o percentual pode ser reduzido mediante compensação.
  - os recursos são depositados pelo Tesouro Nacional em conta no Banco do Brasil até o 1º dia útil de junho do ano eleitoral
  - nos 15 dias seguintes, o TSE divulgará o valor
  - caso haja renúncia ao valor do FEFC (até 1º dia útil de junho) por partido, não é permitida sua redistribuição aos demais: os recursos são devolvidos aos cofres públicos

até 2030, os votos recebidos por mulheres e negros são contados em dobro!

### DISTRIBUIÇÃO

- de acordo com a representatividade do partido (resultados na eleição anterior)

se o Deputado migrar de partido por ele não ter atingido a cláusula de barreira, seus votos não serão considerados nesses 48%



## ARRECADAÇÃO

→ sob responsabilidade dos partidos

### LIMITES

- são definidos em **lei** e divulgados pelo **TSE**
- haverá **prestação de contas**, em que deverão ser incluídos não só as despesas dos candidatos, mas também os recursos do partido (que puderem ser individualizados) usados para a campanha de seus candidatos.
- haverá **multa** para os partidos que descumprirem os limites: **100% do valor** que ultrapassar.
  - o candidato poderá sofrer AIJE (Investigação Judicial Eleitoral) conforme a Lei de Inelegibilidade

## FONTES VEDADAS



- listadas no **art. 24** da Lei das Eleições:
  - entidade ou governo estrangeiro;
  - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público
  - concessionário ou permissionário de serviço público
  - entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de disposição legal
  - entidade de utilidade pública
  - PJ sem fins lucrativos que receba recursos do exterior
  - entidades benéficas e religiosas
  - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos
  - OSCIPs
- o limite de **doação pelo próprio candidato** será **apurado anualmente pelo TSE e RFB**
- **violações** feitas pelo **partido político** implicam:
  - perda ou suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário
  - possível condenação por abuso de poder

## recursos ELEITORAIS

## ADMINISTRAÇÃO DA CAMPANHA

- cuidar dos gastos de campanha é responsabilidade direta do **candidato**, que pode ser auxiliado por um **gestor financeiro**
  - ambos serão solidariamente responsáveis pelas informações
- o candidato deve abrir uma **conta bancária específica** para a campanha (mesmo que não haja movimentação financeira)
  - apenas os **recursos** aplicados diretamente pelo **partido** não precisam transitar por essa conta
  - os recursos do **próprio candidato** devem transitar na conta **PEGADINHA!**
- é **irregularidade insanável** a arrecadação de recursos e a realização de despesas **antes da abertura da conta**

- o banco **encerrará a conta** ao término da eleição, transferindo eventuais **saldos remanescentes** à conta do órgão de direção do partido
- se não houver agência bancária no **município**, a abertura da conta está dispensada na respectiva eleição municipal.

## ARRECADAÇÃO PRÉVIA

- antes do registro, o **pré-candidato** pode arrecadar recursos por **financiamento coletivo**
- deve haver identificação obrigatória de:
  - nome,
  - CPF e \_\_\_\_\_ por colaborador
  - valor doado
- caso o pré-candidato tenha seu **registro indeferido**, deverá **devolver os valores** aos doadores

## DE PESSOA FÍSICA

- cheques cruzados e nominais
- transferência eletrônica de depósitos
- depósitos em espécie (devidamente identificados e até o limite fixado em lei)
- mecanismo disponível em *site* do candidato, partido ou coligação (inclusive por cartão de crédito)
- por **financiamento coletivo** por meio de sítios na Internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares
  - ↳ não é necessário apresentar recibo para cada doação, mas apenas indicar lista de doadores com os valores doados e seus CPFs.
- **comércio** de bens e/ou serviços, ou promoção de **eventos de arrecadação** realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

### ATENÇÃO!

entre o registro e a eleição, o candidato fica **vedado** a fazer, a pessoas físicas ou jurídicas **qualquer doação**:

- em dinheiro
- de troféus,
- de prêmios
- ajudas de qualquer espécie

## DE OUTRO CANDIDATO

- é **lícita** a doação de recursos de um candidato para outro, desde que observados os limites do art. 23, parágrafo 1º
  - ↳ o valor não pode ultrapassar 10% dos rendimentos brutos do ano anterior do doador
- o candidato será **considerado como pessoa física** para fins de doação

## GASTOS ELEITORAIS

- confecção de **material impresso**
  - **propaganda e publicidade** direta ou indireta (qualquer meio de divulgação)
  - **aluguel** de locais para campanha
  - **transporte ou deslocamento** de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas
  - **correspondência** e despesas postais
  - instalação, organização e funcionamento de **comitês e serviços necessários**
  - **remuneração/gratificação** a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais
  - montagem e operação de **carros de som**
  - **comícios ou eventos**
  - **produção de programas** de rádio, televisão ou vídeo (inclusive propaganda gratuita)
  - **criação e inclusão de sites** e impulsionamento
  - **multas** aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
  - produção de **jingles, vinhetas e slogans** para propaganda eleitoral
  - contratação (direta ou terceirizada) de pessoal para **atividades de militância e mobilização de rua**
- (Art. 100-A)

### DECORE!

limite de gasto com <b>alimentação de pessoal</b>	10%
limite de gasto com <b>aluguel de veículos</b>	20%

não são considerados **gastos eleitorais** e não se sujeitam a prestação de contas:

- combustível e manutenção de veículo usado pelo candidato na campanha
- remuneração, alimentação e hospedagem do motorista (acima)
- alimentação e hospedagem própria
- uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física (até 3)

### ATENÇÃO!

# RECURSOS electorais = PRESTAÇÃO DE CONTAS =



## ASPECTOS GERAIS

- os **candidatos**, os **partidos** e as **coligações** devem prestar contas à Justiça Eleitoral dos **recursos arrecadados e gastos efetuados** na campanha
- não** precisa haver comprovação de:
  - cessão de bens móveis** de até R\$4.000,00
  - doações de bens de uso comum de sede e de materiais de propaganda **entre candidatos**
  - deverá constar na prestação do pagador
  - cessão de automóvel** do próprio **candidato, cônjuge ou parentes** até 3º grau para campanha
- tanto os **candidatos** a eleições majoritárias como proporcionais **prestam contas diretamente** (não há mais obrigatoriedade da constituição de comitês)

## SISTEMA SIMPLIFICADO

- adorado em caso de:
  - gastos  $\leq$  R\$20.000,00
  - eleições municipais com  $< 50.000$  eleitores → obrigatório, mesmo que os gastos ultrapassem os R\$20.000,00
- deverá conter:
  - identificação das doações** recebidas e das despesas realizadas (com nome e CPF/CNPJ e valores)
  - registros de **sobras ou dívidas** transferidas ao partido

## PRAZOS



eleições encerradas em único turno

eleições encerradas no segundo turno

até o 30º dia após o pleito

até o 20º dia após o pleito

- a inobservância dos prazos **impede a diplomação** dos eleitos
- os partidos podem assumir os débitos de campanha não quitados até a prestação  
→ o órgão partidário responderá solidariamente com o candidato.

os **documentos** relativos às contas devem ser **conservados até 180 dias** após a diplomação

caso haja pendência judicial, deverão ser conservados até o final da ação, se ultrapassar os 180 dias